



**MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO PARA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO**

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO



FAZENDA IPANEMA —

**PERÍODO: 05/10/2023 À 13/10/2023
LOCAL: SÃO FÉLIX DO XINGU-PA
ATIVIDADE: 0151-2/01 CRIAÇÃO DE BOVINOS PARA CORTE**

ÍNDICE

- I - DA EQUIPE
- II - DA MOTIVAÇÃO
- III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO
- IV - DO RESPONSÁVEL
- V - DA OPERAÇÃO
- VI - DA CONCLUSÃO

ANEXOS

NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS - NAD

AUTOS DE INFRAÇÃO

I - DA EQUIPE

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO



Os trabalhos da equipe deram-se de forma alternada entre trabalho de campo e trabalho na Base São Francisco, Vila Renascer, São Félix do Xingu/PA (Base 2 da FUNAI), de forma que o Auditor-Fiscal do Trabalho que inspecionou o local de trabalho e entrevistou o trabalhador na propriedade rural foi acompanhado de policiamento em atuação no contexto da DESINTRUSÃO DA TERRA INDÍGENA APYTEREWA (Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e Força Nacional).

II - DA MOTIVAÇÃO

O Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT foi demandado para acompanhar a ação de Desintrusão da Terra Indígena Apyterewa no município de São Félix do Xingu-PA.

III - DA SÍNTESE DA OPERAÇÃO

- Município em que ocorreu a fiscalização: São Félix do Xingu-PA.
- Local inspecionado: Fazenda Ipanema localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas -5.858501, -51.780801
- Empregador: [REDACTED]
- Av. [REDACTED]
- Atividade principal: 0151-2/01 Criação de bovinos para corte
- Atividades em que o trabalhador foi encontrado: serviços gerais.
- Trabalhadores encontrados: 01
- Trabalhadores alcançados: 01
- Trabalhadores sem registro: 01
- Trabalhadores registrados no curso da ação fiscal: 00
- Trabalhadores resgatados: 00
- Valor líquido da rescisão recebido pelos trabalhadores resgatados: R\$00,00
- Quantidade de menores e idade: 00
- Termo de Compromisso Ajustamento de Conduta - TAC - MPT/DPU: 00
- Valor dano moral individual: 00
- Valor dano moral coletivo: 00
- Autos de Infração lavrados (quantidade): 11
- Termos de Interdição lavrados: 00
- Termos de Embargo lavrados: 00
- Guias de SDTR emitidas: 00
- CTPS expedidas: 00
- Armas e munições apreendidas: 00

IV - DO RESPONSÁVEL

- Local inspecionado: Fazenda Ipanema localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas -5.858501, -51.780801

- Empregador: [REDACTED]

- [REDACTED]

V - DA OPERAÇÃO

Em ação fiscal do Grupo Especial de Combate ao Trabalho Escravo - GEFM, constituído por Auditores Fiscais do Trabalho-AFT da Secretaria de Inspeção do Trabalho-SIT e Policiais Federais-PF iniciada em 05/10/2023, e em curso até a presente data, na fazenda Ipanema localizada no interior da Terra Indígena Apyterewa, zona rural de São Félix do Xingu-PA, nas coordenadas geográficas -5.858501, -51.780801, foi encontrado 1 trabalhador, senhor [REDACTED] [REDACTED] vaqueiro, admitido em 14-08-2023.

Durante a ação fiscal, foram inspecionadas as atividades desenvolvidas no estabelecimento rural, e o alojamento do trabalhador que morava na fazenda, sendo verificado, por meio de inspeção física, entrevista com o trabalhador, Notificação para apresentação de documentos, e consulta aos sistemas disponíveis à Inspeção do Trabalho, que [REDACTED] [REDACTED], vaqueiro, foi admitido em 14-08-2023, estando em atividade quando da inspeção no local, e na mais completa informalidade, ou seja, sem o correspondente registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o que configurou infração do empregador ao art. 41, caput c/c o art. 47, § 1º da Consolidação das Leis do Trabalho com redação conferida pela Lei 13.467/17.

O trabalhador laborava mediante promessa de salário (disse que foi combinado R\$2.500,00 por mês), exercendo as atividades de vaqueiro, cuidando do gado e porcos. Cumpria jornada de segunda a sábado das 04:00 às 11:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas

Do quanto dito, percebe-se ser clara a presença dos elementos da relação de emprego quanto ao trabalhador indicado em situação de informalidade. Havia intuito oneroso na prestação de serviços, realizada mediante a promessa de pagamento por parte do tomador de serviços. O trabalhador exercia suas atividades pessoalmente, sem qualquer tipo de substituição, muito menos habitual, por outrem. Ainda, o trabalhador estava inserido, no desempenho de suas funções, em atividades relacionadas com o estabelecimento, atuando de modo contínuo e regular ao longo do tempo. Assim, o trabalho era não eventual, já que as tarefas e atividades desempenhadas pelo trabalhador eram necessárias para o ciclo produtivo ordinário da Fazenda de criação de gado e porcos. O trabalho foi determinado pelo preposto do empregador, de nome Claudemir, que foi quem levou o trabalhador para a Fazenda do autuado e combinou o valor a ser pago pela prestação dos serviços, ou seja R\$2.500,00 por mês.

A prestação dos serviços era individualizada, uma vez que o trabalho era desempenhado apenas pelo empregado contratado especialmente para a realização das tarefas, objeto da contratação, o que caracteriza a comutatividade. A remuneração ajustada entre os sujeitos da relação foi combinada e visava a

fazer face às obrigações contrárias e equivalentes, havendo, assim, a pessoalidade.

A subordinação jurídica também restou caracterizada, pois referido empregado recebeu determinações específicas de como devia realizar suas tarefas, havendo o direcionamento e o controle do trabalho por parte do preposto do empregador.

Destarte, houve a identificação da pessoa que se favorece diretamente com o resultado do trabalho realizado (artigo 2º da CLT); o trabalhador encontrava-se sob dependência desta mesma pessoa (artigo 2º da Lei nº 5.889/1973); ficando caracterizados os pressupostos fático-jurídicos da relação de emprego, conforme consta do artigo 3º da CLT (comutatividade, subordinação, não eventualidade, onerosidade e pessoalidade); restando comprovado, portanto, o vínculo empregatício entre o empregador e o trabalhador encontrado em atividade laboral.

Considerando que em consulta ao e-Social o empregador não registrou o trabalhador até a presente data, bem como não atendeu a Notificação para apresentação de Documentos emitida pela Fiscalização, reputamos como verdadeiras as declarações prestadas pelo trabalhador encontrado em atividade no estabelecimento rural.

Ao manter trabalhador laborando sem o devido registro o empregador lhe sonega o alcance da proteção social estabelecida pela formalização de sua relação de emprego, exemplificada pelo compulsório recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e das contribuições previdenciárias, aos quais correspondem os direitos à indenização por dispensa indevida e aos benefícios previdenciários e acidentários. Frustrar tais direitos vai além das consequências individualmente impostas aos obreiros, uma vez que a ausência de proteção social decorrente do trabalho impõe à sociedade, como um todo, o ônus de manter políticas assistenciais que ofereçam a proteção que o labor não oportunizou.

Por fim, foi realizada pesquisa ao sistema e-Social em 28-10-2023, em que se verificou que o autuado não havia informado a admissão do trabalhador, e sequer se cadastrou no eSocial.

Portanto, restou caracterizada a infração decorrente da informalidade do trabalhador indicado no presente instrumento administrativo.

Ao todo foram constatadas as seguintes irregularidades:

- Deixar o empregador de anotar a CTPS do trabalhador no prazo legal.
- Deixar de efetuar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido ao empregado.
- Deixar de depositar mensalmente o percentual referente ao FGTS.

- Deixar de garantir a realização de exames médicos ou realizar exames médicos em desacordo com os requisitos previstos no item 31.3.7 e respectivos subitens da NR 31.
- Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros, ou deixar de manter esse material, no estabelecimento rural ou em frente de trabalho com 10 (dez) ou mais trabalhadores, sob os cuidados de pessoa treinada para esse fim.
- Deixar de fornecer, gratuitamente, aos trabalhadores rurais Equipamentos de Proteção Individual - EPI, nos termos da Norma Regulamentadora nº 6 (NR 06).
- Deixar de disponibilizar, aos trabalhadores, áreas de vivência compostas de instalações sanitárias e/ou locais para refeição e/ou alojamentos e/ou local adequado para preparo de alimentos e/ou lavanderias.
- Manter dormitório de alojamento em desacordo com as características estabelecidas nos subitens 31.17.6.1 e 31.17.6.1.1 da NR 31.
- Manter instalações sanitárias de alojamentos em desacordo com as exigências do item 31.17.3 e seus subitens da NR 31.
- Deixar de fornecer roupas de cama adequadas às condições climáticas locais.

Todas ensejaram lavratura de Auto de Infração específico.

VI - DA CONCLUSÃO

Apesar das irregularidades trabalhistas, não foi constatado trabalho análogo a escravidão da propriedade.

Por fim, foram lavrados 11 Autos de Infração contra o empregador.

Tucumã-PA, 08 de novembro de 2023.



Auditor Fiscal do Trabalho